

**Viana****Lei**

LEI Nº 3.276, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA COMO "ESTRADA BENEDITO ALMEIDA" A VIA QUE LIGA A COMUNIDADE DE PEIXE VERDE À BR-262 NO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Estrada Rural que liga a Comunidade de Peixe Verde à BR-262 em Viana/ES, até o limite do Município, por Estrada Benedito Almeida.

Art. 2º Fica o Poder Executivo de Viana/ES autorizado a promover as medidas administrativas pertinentes à aplicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 13 de abril de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO  
Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1066931**

**Decreto**

DECRETO Nº 108/2023

INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - COMAFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 60, inciso II e IV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022, que promoveu adequações na estrutura administrativo-organizacional do Município de Viana;

CONSIDERANDO a necessidade de alcançar e manter o equilíbrio fiscal das contas do Município, estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes na otimização e controle dos gastos públicos no âmbito da administração pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, no âmbito do Poder Executivo Municipal a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária - COMAFO, tendo como objetivo a apreciação e deliberação prévia dos processos de geração de novas despesas orçamentárias das Unidades Gestoras da Administração Direta.

Art. 2º A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária - COMAFO será composta pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Governo;
- II - Diretor Executivo, Orçamentário e Financeiro (SEMGEF);
- III - 01 servidor a ser designado pelo Prefeito Municipal para atuar como secretário administrativo da comissão no apoio administrativo dos trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária - COMAFO:

- I - acompanhar a execução orçamentária e financeira do município;
- II - assessorar, sempre que necessário, o Prefeito Municipal na tomada de decisões de natureza orçamentária e financeira; e
- III - analisar os pedidos de despesas quanto aos seus aspectos orçamentários e financeiros, com relação aos processos licitatórios, convênios, copatrocínios, obras, casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e aditamentos de contratos em andamento.

Art. 4º As deliberações da COMAFO serão presididas e autorizadas pelo Secretário Municipal de Governo.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário Municipal de Governo, a COMAFO poderá ser presidida e ter suas autorizações proferidas pelo Diretor Executivo, Orçamentário e Financeiro.

Art. 5º Os membros da COMAFO poderão, caso necessário, convocar servidores de qualquer secretaria ou Fundo Municipal para prestação de serviços de apoio administrativo e de assessoramento especial nas áreas de controle e execução orçamentária, da programação financeira, controle de processos e outras áreas julgadas necessárias.

Art. 6º A COMAFO contará com um servidor para apoiar as atividades a serem desenvolvidas, compreendendo:

- I - recebimento e análise prévia dos processos de despesas encaminhados;
- II - despachos internos nos processos das despesas;
- III - análise, controle e emissão de relatórios da execução financeira;
- IV - elaboração de minutas de resoluções, decretos e normas, referentes à execução orçamentária e financeira; e
- V - outras atividades correlatas.

Art. 7º A COMAFO poderá convocar secretários municipais, responsáveis pelos Fundos Municipais e/ou qualquer servidor que entenda necessário para prestar informações e esclarecimentos sobre processos e outras matérias de sua competência julgadas pertinentes pelos seus membros.

Art. 8º A COMAFO poderá emitir resoluções, datadas e numeradas, tendo estas caráter normativo e deliberativo.

Art. 9º A COMAFO terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e deliberação dos processos recebidos.

Art. 10 Os processos que não estiverem devidamente instruídos serão devolvidos à secretaria de origem.

Art. 11 Dispensam a deliberação da COMAFO os relativos a: